

CONSIDERANDO que, após a implantação do eSocial no MPES, a rotina de envio, acompanhamento de alterações, ajustes sistêmicos e demais atividades foram absorvidas pela Coordenação de Recursos Humanos em suas rotinas de trabalho diárias, devido à natureza das atividades;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Sei! nº 19.11.0010.0030672/2023-67,

RESOLVE:

Art. 1º Extinguir o grupo de trabalho para a implementação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a [Portaria PGJ nº 5.412, de 6 de julho de 2017](#).

Vitória, 02 de novembro de 2023.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 955, de 03 de novembro de 2023.

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES, a Comissão de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho - Comvida.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal prevê a saúde como um direito de todos e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em sintonia com a Convenção nº 155 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), garante o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho a todas(os) as(os) trabalhadoras(es), independentemente do regime jurídico a que estejam submetidas(os), por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

CONSIDERANDO o Objetivo Desenvolvimento Sustentável de assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades (ODS 3) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU);

CONSIDERANDO a Recomendação nº 52, de 28 de março de 2017, que recomenda aos órgãos que compõem o Ministério Público brasileiro que implementem a Política Nacional de Gestão de Pessoas, mediante a edição do correspondente ato administrativo.

CONSIDERANDO que a Política de Gestão Estratégica de Pessoas do MPES, instituída pela Portaria PGJ nº 599, de 9 de setembro de 2021, prevê a promoção da humanização do ambiente e das relações de trabalho, com o fortalecimento dos princípios da dignidade da pessoa humana, visando à melhoria do clima organizacional e da qualidade de vida no trabalho, além do bem-estar das pessoas;

CONSIDERANDO a [Resolução nº 265, de 3 de julho de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público \(CNMP\)](#), que institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Mental dos integrantes do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o art. 7º, inciso IX, da Resolução nº 265/2023, prevê que, para a efetivação dessa Política Nacional de Atenção à Saúde Mental das(os) integrantes do Ministério Público, as unidades do Ministério Público deverão desenvolver ações de prevenção em saúde mental, entre outras, instituindo Comissões de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental, especialmente assédio e discriminação;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Sei! nº 19.11.0082.0034546/2023-22,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho - Comvida no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES, com a finalidade de promover a saúde e qualidade de vida no trabalho, bem como implementar e acompanhar a Política Nacional de Atenção à Saúde Mental das(os) integrantes do Ministério Público, instituída pela Resolução CNMP 265, de 3 de julho de 2023.

Parágrafo único. A Comvida está vinculada ao Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça.

Art. 2º Integram a Comvida:

I - membras(os):

- a) a Procuradora-Geral de Justiça, na qualidade de presidente;
 - b) a(o) Subprocuradora(Subprocurador)-Geral de Justiça Administrativa;
 - c) a(o) Secretária(Secretário)-Geral do Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça;
 - d) a(o) Diretora(Diretor)-Geral;
 - e) a(o) Coordenadora(Coordenador) do Comitê de Prevenção e Enfrentamento dos Assédios Moral e Sexual;
 - g) uma(um) representante da entidade classista;
- II - servidoras(es):
- a) três representantes indicadas(os) pela Procuradora-Geral de Justiça;

- b) a(o) gerente da Coordenação de Recursos Humanos - CREH
- c) uma(um) representante da entidade classista.

§ 1º As(Os) integrantes da Comissão serão designadas(os) por ato da Procuradora-Geral de Justiça e atuarão sem prejuízo de suas funções naturais.

§ 2º Havendo necessidade, a Procuradora-Geral de Justiça poderá designar outras(os) membras(os) e servidoras(es) para integrar a comissão, bem como convocar suplentes.

§ 3º As(Os) servidoras(es) representantes da Comvida fazem jus a gratificação, conforme estabelecido em Norma de Concessão de Gratificações.

Art. 3º Compete à Comvida:

- I - auxiliar a Administração Superior na implementação de estratégias de melhoria da qualidade de vida no trabalho dos integrantes da instituição, por meio de atividades voltadas à promoção da saúde e do bem-estar, além de prevenir agravos e doenças no contexto laboral, considerando as dimensões biológica, psicológica, social, organizacional e espiritual da saúde;
- II - propor diretrizes e planos de ação a serem empregados na gestão institucional com relação à promoção da saúde no ambiente laboral; além de acompanhar a Política de Gestão Estratégica de Pessoas do MPES;
- III - sugerir, elaborar, coordenar e fomentar projetos, programas e ações de promoção e prevenção à saúde;
- IV - articular a educação permanente em saúde, por meio de práticas pedagógicas e sociais com suporte à participação, ao diálogo, à capacitação profissional, ao trabalho interdisciplinar e à produção coletiva dos saberes em saúde, bem como ao respeito à autonomia dos integrantes da instituição;
- V - compor equipes multidisciplinares e interprofissionais para atuar nas ações em saúde;
- VI - desenvolver estudos, pesquisas e mapeamentos acerca dos fatores e riscos apresentados por integrantes da instituição e das condições de trabalho;
- VII - construir metodologias transdisciplinares e participativas para análise dos ambientes laborais e confeccionar relatórios e laudos no âmbito de suas atribuições;
- VIII - atuar de forma conjunta e dialogada com comissões, comitês, grupos especiais de trabalho com atribuições afetas à saúde de membras(os) e servidoras(es) da instituição;
- IX - desempenhar outras atividades correlatas à implementação da Política Nacional de Atenção à Saúde Mental da Resolução CNMP nº 265/2023.

Parágrafo único. Para a execução de suas atividades, a Comvida poderá criar subcomissões temáticas de trabalho.

Art. 4º A Comissão reunir-se-á periodicamente para discutir ações em saúde e qualidade de vida no trabalho.

Art. 5º O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - Ceaf, a Assessoria de Gestão Estratégica - AGE e as demais unidades do MPES prestarão todo o apoio técnico necessário às atividades da Comissão.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradora-Geral de Justiça.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 03 de novembro de 2023.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 956, de 03 de novembro de 2023.

Altera a Norma de Avanço na Carreira pelo Aperfeiçoamento Profissional - ACAP do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES, atualizada pela Portaria PGJ nº 13.310, de 5 de dezembro de 2018.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Sei! nº 19.11.0019.0031113/2023-53,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o subitem 12.1.1 do item 12 da Norma de Avanço na Carreira pelo Aperfeiçoamento Profissional - ACAP, atualizada pela Portaria PGJ nº 13.310, de 5 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“12. (...)

(...)”

12.1.1. Preenche o formulário de concessão do ACAP, constante do Sei!, anexando uma cópia do certificado de conclusão do curso e do histórico escolar, contendo as disciplinas cursadas de curso ministrado por entidade oficialmente reconhecida e autorizada pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, sendo de sua responsabilidade a veracidade dos dados enviados. (...)” (NR)

Art. 2º O Anexo da Norma de Avanço na Carreira pelo Aperfeiçoamento Profissional - ACAP passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.